



**LEI Nº 1177 DE 03 DE JULHO DE 2002.**

**Autoriza o Poder Executivo efetivar a concessão de direito real de uso à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruama – APAE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA**

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a efetivar a concessão de direito real de uso do imóvel caracterizado como área de terreno com 3.134,40 m<sup>2</sup> localizada na quadra E do Loteamento Granjas San Diego, inscrito no Município sob o nº 1.09.07.00E.0000.01, situado no lugar de Boa Vista, zona urbana do primeiro distrito deste Município, com a designação de área da PMA, medindo 39,50 m de frente para a Estrada de Boa Vista; 37,60 m nos fundos com o lote 07 (sete) da mesma quadra E; 74,15 m no lado esquerdo com quem de direito; 8,50 m no sutamento na esquina da Estrada de Boa Vista com a Rua 3, atual Rua Mucamba, e 69,50 m no lado direito com a Rua 3, atual Rua Mucamba, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araruama – APAE, nos exatos termos do Art. 97 c/c o art. 100, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araruama, tendo como objetivo o projeto de construção da sede da APAE e suas demais instalações, voltadas para o atendimento à pessoa portadora de deficiência.

**Art. 2º** - A presente concessão de direito real de uso tornar-se-à nula, sem direito à concessionária a qualquer indenização e retenção de benfeitorias realizadas, se não for edificada a obra da sede para finalidade precípua de promover medidas que visem assegurar o ajustamento e o bem – estar dos portadores de deficiências na sociedade.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 03 de Julho de 2002.

  
**Francisco Ribeiro**  
**“Chiquinho do Atacadão”**  
**Prefeito**